INSTITUTO DO VINHO DO PÔRTO

CÓPIA

INSTITUTO DO VINHO DO PORTO

NOTA OFICIOSA
(Publicada a 10 de Maio de 1938)

O Conselho Geral do Instituto do Vinho do Porto, tendo apreciado o problema da próxima vindima em face dos números representativos dos stocks em Gaia, existências no Douro e exportações efectuadas. chegou á conclusão de que no presente ano não deverão beneficiar-se mais do que 40.000 pipas, e, no desejo de facilitar a acção dos interessadds, torna, desde já, pública essa sua decisão.

Na verdade, embora se tenha verificado que a capacidade globam de exportação, determinada pelo número indicado, seja mais que suficiente para as necessidades de exportação, reconheceu-se, por outro lado, que pode acontecer, que, para alguns exportadores, o número resultante, quando sujeito a rateio, não atinja o quantitativo das suas necessidades. Exactamente por isso, entendeu o Conselho Geral que importava, desde já, fornecer aos interessados o elemento fundamental sôbre que devem assentar os seus planos de vindima e de comércio, para que, de posse do mesmo, possam, eventualmente, aumentar os seus stocks em 30 de Junho, de molde a suprirem quaisquer deficiências.

Considera tambem este Conselho que, o quantitativo que se fixa para montante de beneficio na próxima vindima, constitue factor de melhor equilibrio dos preços.

O Presidente do Conselho Geral

Fernão Couceiro da Costa

Está conforme o original

CÓPIA

INSTITUTO DO VINHO DO PORTO

NOTA OFICIOSA

Em seguimento do exposto na Nota Oficiosa do Conselho Geral dêste Instituto - publicada nos jornais de 10 de Maio p.pdº. - vimos, com a presente, dar conhecimento a todos os interessados, de que na distribuição das 40.000 pipas de môsto a beneficiar na vindima doccorrente ano, serão obeservadas as seguintes normas:

1º - A Casa do Douro receberá os peddidos para beneficio nos termos actuais.

2º - Recebidos os pedidos de beneficio, a Casa do Douro fará o rateio das 40.000 pipas em que foi fixado o seu quantitativo total, com salvaguarda dos direitos reconhecidos aos vinhos de primeira qualidade e dentro do maior rigor quanto aos outros, podendo de ante-mão estabelecer, como critério geral, a exclusão de beneficio para os vinhos de certas regiões ou terrenos considerados como de qualidade mais baixa.

3º - Aos comerciantes-produtores não poderá ser reconhecido, nesta última qualidade, qualquer privilégio.

4º - As autorisações em conta-própria só serão dadas com a condição expressa de o lavrador se sujeitar, no caso de isso ser necessario para satisfazer a procura de algum exportador, a vender os seus môstos à Casa do Douro pelo preço que, dentro dos limites fixados, por ela vier a ser arbitrado na ocasião em que exercer o seu direito de opção.

5º - Verificado que, pelo efeito do rateio, é impossivel satisfazer os pedidos de algum exportador, a Casa do Douro facultará a este a lista dos vinhos que lhe tenham sido entregues e que poderá transferir e, no caso de estes não serem bastantes para satisfazer a procura, a dos autorisados em cónta própria nos têrmos do nº anterior. O preço de venda dêstes vinhos será fixado por acôrdo entre a Casa do Douro e o exportador.

6º - No caso dos pedidos de beneficio por conta-própria serem superiores aos normais e revelarem espírito de especulação, a Casa do Douro usará do seu direito de opção ao preço mínimo, único a que estara obrigada para com o produtor.

Está conforme o original

INSTITUTO DO VINHO DO PORTO

NOTA OFICIOSA

.....

7º - Na falta de acordo entre o exportador e a Casa do Douro poderá haver recurso para o Instituto do Vinho do Porto.

8º - Fica bem entendido que as instruções acima, destinadas a assegurar um justo equilibrio entre tôdas as partes interessadas, carecem de uma colaboração intensa entre o Instituto do Vinho do Porto e a Casa do Douro, sendo de notar, especialmente, que, no caso de exercício de direito de opção a que se refere o nº. 4º, se a Casa do Douro não é obrigada para com o produtor a preço superior a minimo, tem no entanto que atender, ao arbitrar o preço de venda ao comerciante, ao valor e qualidade do vinho, e aos preços que se tenham realizado as transacções directas entre produtores e exportadores para vinhos de igual categoria.

9º - A Casa do Douro não ceitará quaisquer pedidos para autorisação de beneficio que lhe sejam apresentados fora do prazo legal - que termina em 20 de Agosto.

10º - Até 15 de Setembro, o mais tardar, a Casa do Douro pronunciar-se-á sôbre os pedidos apresentados e fornecerá aos comerciantes interessados, listas de quantitativos em propriedades autorizadas para eventual substituição dos córtes ou indeferimentos sofridos.

11º - Os esportadores que tenham feito ofertas firmes a lavradores para compra dos seus môstos e tenham obtido recusas de venda, são convidados a comunicar o facto, directamente á Casa do Douro, instruindo-o com a documentação e prova que julgarem útil para que aquela, de posse de todos os elementos indispensáveis à apreciação do assunto, o possa resolver de harmonia com o disposto nos Nos. 5º, 6º, e 8º desta Nota Oficiosa.

12º - No caso de, sem prejuizo dos Nºs. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e por falta de compradores nos seus termos, alguns produtores resolveram a entrega de mosto á Casa do Douro, esta só poderá autorisar a desistência de entrega respectiva e permitir a transferência para conta-própria ou alheia, até 15 de Outubro.

13º - Os môstos aprovados e definitivamente entregues à Casa do Douro nos têrmos do Nº. anterior serão pagos por preço não inferior a Esc. 650$00 nem superior a

Se recorrer [illegible] produção

INSTITUTO DO VINHO DO PORTO

NOTA OFICIOSA

.....

Esc. 1.300$00 a pipa de 550 litros consoante a qualidade que, por apreciação, venha a ser reconhecida por aquêle organismo.

14º - Será feito o rateio de 30 litros de aguardente da Casa do Douro na base de 77x15º, por cada pipa de 450 litros de mosto autorizado a benefício. O preço de aguardente rateada é fixado em Esc. 7$30 o litro em armazem da casa fornecedora. A restante aguardente necessária à beneficiação dos môstos autorizados será fornecida pela Junta Nacional do Vinho cujos serviços técnicos, em colaboração com os do Instituto do Vinho do Porto, garantirão a qualidade.

15º - Mantêm-se integralmente em vigor as condições e formas de pagamento fixadas pelo Conselho Geral dêste organismo para as vindimas de 1936 e 1937.

Algumas palavras julgadas úteis e oportunas se acrescetam ainda :

A situação dos mercados externos tem tido as suas inevitáveis repercussões na exportação do Vinho do Porto, que nos primeiros 6 meses dêste ano foi quási 5 milhões de litros inferior à de igual periodo de 1937.

Entretanto a grande baixa sofrida nos primeiros 3 mêses não tem acentuado, havendo até pronúncios de melhoria. Deve notar-se que a diferença global de exportação chegou a 4.820.349 litros, decresceu no fim de Junho para 4.633.525 litros, verificando-se que para a Gra-Bretanha se exportou nêsse mês mais 233.622 litros que no mesmo mês do ano passado.

Não deve, portanto, o Instituto tirar dos números conclusões de desânimo. Pelo contrário, competindo-lhe a missão de garantir a genuinidade do Vinho do Porto, e correlativamente fazer a sua propaganda para o alargamento da exportação e melhor defesa dos preços, continuará a fazer, com confiança, todos os seus esforços, procurando resolver uma situação que, embora difícil, não considera alarmante.

Por outro lado estão sendo estudadas, por quem de direito, as medidas adquadas as circunstâncias, com o fim de colocar os exportadores numa situação económica que lhes garanta condições necessárias à manutenção dum preço justo e remunerador.

A ideia fantástica, posta a correr, de

Se recordarmos, ainda, a necessár...

INSTITUTO DO VINHO DO PORTO

NOTA OFICIOSA

::::::::::::::::::

que os exportadores queriam fazer uma espécie de "lock-out", não comprando môsto algum na vindima é simplesmente absurda e nunca sequer foi abordada no Conselho Geral. De resto, procedendo dessa maneira, ficariam aquêles "ipso-facto" quasi impedidos de fazer qualquer exportação.

É deveras lamentável que jornais façam eco a boatos, de que não procuram confirmação.

Dentro da orgânica corporativa, cabe ao Instituto do Vinho do Porto harmonisar e defender os interesses legítimos dos produtores e exportadores - alias convergentes e tão sagrados uns como os outros. As direcções dos organismos corporativos corresposndentes compreendem bem êste facto e os seus deveres. É por isso ridiculo falar em conflitos.

Pôrto, 28 de Julho de 1938

O Presidente do Conselho Geral
do
INSTITUTO DO VINHO DO PORTO

(a) Fernão Couceiro da Costa

INSTITUTO DO VINHO DO PÔRTO

CÓPIA

INSTITUTO DO VINHO DO PORTO

NOTA OFICIOSA

Fixou o Conselho Geral, na sua reünião de 9 de Maio do corrente ano, o quantitativo de 40.000pipas de môsto para beneficio, baseado nos números correspondentes aos stocks em poder dos Snrs. Exportadores e Snrs. Produtores e ainda nas possibilidades de venda do produto.

Não foi no entanto desacompanhado êste assunto pela sua fundamental importância para a economia do Vinho do Porto e por isso foi convocado o Conselho Geral para novamente estudar a questão.

Atendendo aos justos interesses da lavoura e à quantidade dos pedidos de beneficio feitos pelos interessados;atendendo a que nenhuma tolerância podera ser dada pela Casa do Douro aumentando os quantitativos a beneficiar, além da de 5% prevista pelo Artº. 11 do Decreto Nº. 23.191; e atendendo ainda a que a aquisição pela Casa do Douro dos vinhos que a mais vierem a ser beneficiados evitará que êstes pesem por forma depressiva no mercado dos vinhos do Porto, foi determinado o seguinte:

1º - A Casa do Douro autorizará o beneficio de mais 5 a 10.000 pipas a ratear pelas freguesias que, produzindo môstos merecedores de beneficio, tenham sido excluidas da primeira distribuição feita.

2º - Êste beneficio suplementar será adquirido pela Casa do Douro que, no entanto, poderá tranferir os vinhos assim comprados ao comércio exportador.

3º - O rateio referido no Nº 1 nunca poderá ser numa percentagem superior à estabelecida na distribuição das primeiras 40.000 pipas, devendo mesmo, normalmente, ser inferior.

Pôrto, 21 de Setembro de 1938

O Presidente do Conselho Geral

Fernão Couceiro da Costa

Está conforme o original